



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.569/2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A CONCESSÃO DOS DIREITOS ESTABELECIDOS POR LEIS MUNICIPAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Carlos Lomeu de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência e a concessão dos direitos estabelecidos por leis municipais e federais no município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Fica assegurado às pessoas com fibromialgia todos os Direitos e Benefícios previstos na Legislação Municipal e Federal destinados às pessoas com deficiência, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados;
- II – Vagas de estacionamento reservadas;
- III – Isenção de tarifas de transporte Público Municipal;
- IV – Acesso programas de reabilitação e assistência médica especializada;
- V – Participação em programas de inclusão social e laboral.

Art. 3º - Para os fins desta lei, considera-se fibromialgia a condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) e diagnóstico médico formal.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, deverá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia e seus impactos na vida dos portadores, bem como orientar sobre os direitos garantidos por esta lei

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentara esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a implementação e fiscalização dos direitos aqui assegurados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 23 de janeiro 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente da CMG

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.